

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.729/2015, DE 18/12/2015

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Coxim - MS e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições insertas na Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele promulga e publica a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Coxim - MS para a legislatura de 2017 a 2.020, fixado no importe de 30% dos Subsídios dos Deputados Estaduais, e que corresponde nesta data a **R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais)**, consoante o Ato nº 4.601/2014 - MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelece o Art. 2º da Lei Estadual 3.986/2010 ora em R\$ **25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

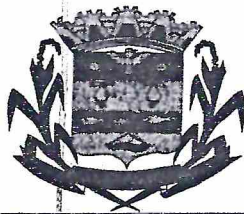
Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão revisados conforme determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 3º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e demais normas legais pertinentes.

Art. 4º. A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 5º. No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 8.º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coxim – MS, 11 de dezembro de 2015.

Adilson Ferreira do Lago
Presidente

Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2014 -
Publicação Original

000037

Fls. N.º

Fls. N.º

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Ato Complementar e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 276, DE 2014

Fixa o subsídio para os membros do Congresso Nacional, revoga os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no inciso VII do art. 49 da Constituição Federal, é fixado em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

§ 1º É devida aos membros do Congresso Nacional, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato.

Art. 2º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Legislativos nºs 805, de 20 de dezembro de 2010, e 210, de 1º de março de 2013

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2014

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 19/12/2014

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/12/2014, Página 1 (Publicação Original)

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 55

LEI Nº 4.601, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Fixa, para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 2015, o subsídio dos Deputados Estaduais, e dá outras providências.

**Publicada no Diário Oficial nº 8.819, de 12 de dezembro de 2014, páginas 1 e 2.
OBS: Lei promulgada pela Assembleia Legislativa.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul decreta e eu promulgo, nos termos do art. 73 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para a Legislatura a iniciar-se a 1º de fevereiro de 2015, é fixado, nos termos do que determina o art. 27, § 2º da Constituição Federal, em 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido para os Deputados Federais.

Art. 2º Atos próprios, editados pela Mesa Diretora, com observância das normas legais, diretrizes e decisões adotadas pela Câmara Federal, e o limite estabelecido no art. 1º desta Lei, transformará em valor nominal o subsídio mensal dos Deputados, bem como fixará o valor da ajuda de custo e das cotas e verbas que, eventualmente, forem destinadas aos parlamentares federais e respectivos gabinetes.

Art. 3º Aplica-se aos membros da Mesa Diretora as disposições constantes do art. 3º da Resolução 08, de 22 de novembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2014.

Deputado JERSON DOMINGOS
Presidente

